GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE GESTÃO LOCAL CELEBRADO ENTRE AS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE (SRS), DIRETORES DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA (DIRASE) E A GERÊNCIA DO CENTR DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS/AD ITAPOÃ.

A **SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE**, neste ato representada pelo Superintendente SIDNEY SOTERO MENDONÇA, matrícula 152.634-0; A **DIRETORIA DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA** , neste ato representada pela Diretora JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN, matrícula 180518-5, e a **GERÊNCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS/AD ITAPOÃ** neste ato representada pela Gerente CIBELLE SILVA DE QUEIROZ, matrícula 1671417-2, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Gestão Local, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula sétima do Acordo de Gestão Local passa a vigorar com a seguinte redação:

> 7.CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
>
> 7.1 A vigência do presente instrumento será de 4 anos, sendo revisado e formalizado no primeiro ano posterior ao de construção dos instrumentos de planejamento, com eficácia a partir do ano seguinte.
>
> § 1º Excepcionalmente, em razão da necessidade de ajuste da vigência aos calendários oficiais de planejamento, o presente acordo vigerá, retroativamente, de 1º de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2028.
>
> 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.
>
> § 1º A matriz de indicadores será revisada trienalmente, passando os objetivos e metas estabelecidas a viger no ano subsequente ao da pactuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo torna-se efetivo a contar da data de sua assinatura pelas partes que o compõe, dispostas em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo de Gestão Local.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes interessadas assinam o presente instrumento para sua publicação e execução.

Brasília - DF, ___/___/2023.

_____

Superintendência da Região de Saúde Leste

_____

Diretoria da Atenção Secundária

_____

Gerente do Centro de Atenção Psicossocial CAPS/AD Itapoã

Documento assinado eletronicamente por **MAYARA DE SOUZA CORREIA PAIXÃO BATISTA - Matr.1705002-2**, **Diretor(a) Regional de Atenção Secundária substituto(a)**, em 18/05/2023, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY SOTERO MENDONCA - Matr.0152634-0**, **Superintendente da Região de Saúde Leste**, em 18/05/2023, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CIBELE SILVA DE QUEIROZ - Matr.1671417-2**, **Gerente do Centro de Atenção Psicossocial CAPS ad Paranoá** em 19/05/2023, às 08:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **112675459** código CRC= **E5CEEE7F**.